



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 404, de 27 de maio de 2020.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 03 do Eixo prioritário 01 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da Entrega 03 referente ao Eixo Prioritário nº 01 definida como “Elaboração e reapresentação ao Sistema CIF de cronograma físico das manutenções necessárias das áreas já trabalhadas e cronograma físico das atividades ainda não realizadas, o qual deverá ser levado a cabo no menor prazo possível justificado tecnicamente pela Fundação Renova.”, pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na NOTA TÉCNICA nº 3/2020/CT-FLOR/GABIN, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por:

1. Considerar atendida a Entrega nº 3 do Eixo Prioritário 1.

2. Solicitar ao juízo que a Fundação apresente um cronograma ajustado no prazo de 15 dias úteis após a flexibilização das medidas restritivas impostas pelo Poder Público em razão da Pandemia da COVID-19; e
3. Solicitar ao juízo que seja determinado o acompanhamento das ações por parte da auditoria independente, prevista no TTAC, observando o contido no Documento de Definição do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, sem prejuízo da fiscalização em curso a cargo dos órgãos ambientais e do CIF.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 29/05/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7680301** e o código CRC **E49C136C**.